

Altera o art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para suspender até 31 de dezembro de 2021 o cômputo do prazo para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus ao benefício previsto no **caput** do artigo supracitado, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 39.

.....
 § 6º Para as vendas de imóveis efetuadas dentro do ano calendário de 2021, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica suspenso até 31 de dezembro de 2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

§ 7º A inobservância da regra excepcional disposta no § 6º deste artigo acarreta a exigência do imposto na forma do § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal

